



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 98 AAP/GM-/MF

Brasília, 25 de julho de 2014

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRIO FEITOZA
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. nº 186/14-CFT, de 21.05.2014

Senhor Deputado,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, a documentação anexa com os esclarecimentos pertinentes à matéria, prestados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Demetrius Ferreira e Cruz
Assessor Especial do Ministro

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Recebi o original
Em 28 / 07 / 14
Alexandre 6749

Anexo: Memorando nº 453/2014-RFB/Gabin, de 22.07.2014

PIO/CFT186resp/25/07/14



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Memorando nº 453 /2014 -RFB/Gabin.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Ao Senhor
DEMETRIUS FERREIRA E CRUZ
Assessor Especial do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10327/2014/AAP/GM-DF
e-processo 13355.722179/2014-95

A propósito do Memorando em epígrafe, associado ao Ofício nº 186/14-CFT, de 21 de maio de 2014, referente ao Projeto de Lei nº 5.713/2013, encaminha-se, anexa, a Nota Cetad/Coest nº 81, de 10 de julho de 2014.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Secretaria da Receita Federal do Brasil

<RFB/Gabinete/Asleg>

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF
www.receita.fazenda.gov.br



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Nota CETAD/COEST N° 081, de 10 de julho de 2014.

Interessado: Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados

Assunto: Estimativa de renúncia fiscal do Projeto de Lei n° 5.713/13, que institui o programa Empresa Consciente, que concede incentivos fiscais sobre o IRPJ, cumulativamente aos já existentes

e-processo n° 13355.722179/2014-95

Trata-se de pedido de estimativa de impacto orçamentário do Projeto de Lei n° 5.713/13, que concede incentivos fiscais a empresas tributadas pelo lucro real, a pedido do Of. Pres. n° 186/14-CFT de 21 de maio de 2014, dirigido ao Ministro de Estado da Fazenda.

2. O PL em questão prevê que a pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir os dispêndios efetivamente realizados no período de apuração de imposto em favor de projetos ecológicos, de arquitetura e urbanismo ecológicos, de redução de poluição ambiental e de valorização do trabalhador e do ser humano, limitados a 4% do imposto devido para cada projeto ou, no máximo, a 10% em relação ao conjunto de projetos feitos.
3. Devido à impossibilidade de se antever o percentual de empresas que aderirão ao projeto de lei em questão, os cálculos da renúncia fiscal foram feitos presumindo que todas as empresas tributadas pelo lucro real utilizarão tal benefício e a um percentual de 10% do imposto devido. Isso significa que os resultados da tabela a seguir representam o teto esperado da renúncia caso o PL se torne realidade.

	R\$ milhões		
	2014	2015	2016
Renúncia	10.360,96	11.216,81	12.159,27

À consideração superior.

Assinado digitalmente
Marcelo Santiago Amaral
Analista da Receita Federal do Brasil

Nota CETAD/COEST Nº 081, de 10 de julho de 2014

Folha 2

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
José Geraldo Ferraz Gangana
Auditor-Fiscal da RFB
Coordenador Substituto da COEST

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil por meio da Assessoria de Assuntos Legislativos – ASLEG.

Assinado digitalmente
Claudemir Rodrigues Malaquias
Auditor-Fiscal da RFB
Chefe do CETAD